



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 1.846 DE 28 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Exmos. Senhores Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017.

---

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, é fixado em R\$ 4.342,50 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), na forma dos Artigos 29, VI, alínea “a” e 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de 1/8 (um oitavo) do seu subsídio mensal, por Sessão.

**Parágrafo Único.** O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quorum.

**Art. 3º** O total da despesa com a remuneração do Vereador não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, na forma do Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I- A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos de reserva para custeio de Programas de Previdência e Assistência Social;

II- Operações de crédito;

III- Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV- Transferências oriundas da União ou Estado através de convênio ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos daquelas esferas de governo.

**Art. 5º** Na aplicação desta Lei observar-se-á o que dispõem os Artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150 II, 153 III e 153 § 2º, I, da Constituição Federal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Rio das Flores, 28 de junho de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**1º Secretário**

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2016.

Soraia Furtado da Graça  
**Prefeita Municipal**